

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ROSANA FERREIRA MARTINS

RELAÇÕES DE PODER E ESTADO POLICIALESCO: O SILÊNCIO ELOQUENTE
DAS ABORDAGENS EXECUTADAS AOS PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

PONTES E LACERDA (MT)

2022

ROSANA FERREIRA MARTINS

**RELAÇÕES DE PODER E ESTADO POLICIALESCO: O SILÊNCIO ELOQUENTE
DAS ABORDAGENS EXECUTADAS AOS PASSAGEIROS DE ÔNIBUS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade do Estado de Mato Grosso
(UNEMAT) como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharela em Direito, sob
a orientação do Prof. Me. Gean Carlos
Balduino Júnior.

PONTES E LACERDA (MT)

2022

TERMO DE APROVAÇÃO

“Não existe um só, mas muitos silêncios e são parte integrante das estratégias que apoiam e atravessam os discursos (...).”

Michel Foucault

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão de curso ao meu pai, Francisco Martins (*in memoriam*), que empenhou em vida para que eu fizesse o Curso de Bacharelado em Direito.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me conceder a bênção da paciência e obstinação para tornar as barreiras intransponíveis e, por me estender a mão, a cada desânimo, injustiças e desesperanças. Pai Supremo, Obrigada por conceder me a paz de Espírito.

Agradeço também aos meus filhos Antônio Desuite Alves Filho e Roni Gabriel Martins e Silva, meu irmão Robson Ferreira Martins e minha mãe por acreditarem e estimularem o meu término do curso. Em especial, à minha mãe, Nobertina Ferreira Martins, que me acompanhou e, com sabedoria de uma guerreira e heroína, me instruiu a concluir o curso.

Agradeço também aos curiosos, que me fizeram refletir sobre a importância de se terminar um curso tão almejado e invejado como este, que é o Bacharelado em Direito.

RESUMO

O presente trabalho tem como temática central a análise acerca das buscas pessoais em passageiros de ônibus realizadas pela Polícia Rodoviária Federal, notadamente quanto àquelas decorrentes de fundadas suspeitas e isentas de boletim de ocorrência, meios eletrônicos, entrevista pessoal, cães farejadores ou outros recursos objetivos de investigação. Seria possível dizer que tal revista sem respaldo material decorreria de um vício de ilegalidade e de abuso de poder. Pretende-se perquirir a iminente contradição dos tempos atuais acerca do poder e sua inconstitucionalidade na sociedade globalizada, caracterizada pelo acúmulo de capital e pela condição da sociedade, carimbada pelo consumismo e pela coisificação das pessoas. Ao tratar a questão entre direito e poder, o silêncio eloquente impera, visto que visivelmente decorre do desconhecimento dos direitos garantidos aos cidadãos, daí porque se entende necessário analisar a correlação entre discurso e silêncio, aquele como exercício de poder político e da dominação dos homens, este como externalizador do significado e a ausência de códigos, que faz resignificar, não é um sentido peculiar, mas por meio de múltiplos sentidos. Significa dizer, assim, que um dos objetivos deste trabalho é contribuir como reflexão sobre a relação entre as ações ilícitas como transgressão dos direitos humanos. Esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, com base em doutrinas, legislações, jurisprudências, matérias de jornais e artigos científicos, tendo como método de abordagem o reflexivo. Em sede conclusiva, foram apresentadas alternativas para a atuação efetiva da Força Nacional nas abordagens, com a fiscalização e orientação presença do Ministério Público, exemplificado com as medidas tomadas em Corumbá e cursos de aperfeiçoamento e capacitação para conhecimento das leis que tutelam os direitos do ser.

Palavras-chave: Busca pessoal; Passageiros de ônibus; Relações de poder; Polícia.

ABSTRACT

The main theme of this work is the analysis of personal searches in bus passengers carried out by the Federal Highway Police, especially those resulting from well-founded suspicions and exempt from police reports, electronic means, personal interviews, sniffer dogs or other objective research resources. It would be possible to say that such a magazine without material support would result from an addiction to illegality and abuse of power. It is intended to question the imminent contradiction of current times about power and its unconstitutionality in globalized society, characterized by the accumulation of capital and the condition of society, stamped by consumerism and coisification of people. In addressing the issue of law and power, eloquent silence prevails, since it visibly stems from ignorance of the rights guaranteed to citizens, hence because it is understood that it is necessary to analyze the correlation between discourse and silence, that as an exercise of political power and the domination of men, this as an externalizer of meaning and the absence of codes, which makes it resignify, is not a peculiar meaning, but through multiple senses. It means to say, thus, that one of the objectives of this work is to contribute to the reflection on the relationship between illicit actions as transgression of human rights. This research is characterized as bibliographic, based on doctrines, legislations, jurisprudence, newspaper articles and scientific articles, having as a method of approach the reflective. In conclusive ly, alternatives were presented for the effective performance of the National Force in the approaches, with the supervision and guidance presence of the Public Prosecutor' S, exemplified by the measures taken in Corumbá and courses of improvement and training for knowledge of the laws that protect the rights of the being.

Keywords: Personal search; Bus passengers; Power relations; Police.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 AS ABORDAGENS POLICIAIS E AS IMPLICAÇÕES DAS/NAS RELAÇÕES DE PODER	11
2 O PODER DE POLÍCIA DO ESTADO E COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	19
3 O DISCURSO JURÍDICO E A COISIFICAÇÃO DO SER: O SILÊNCIO ELOQUENTE NAS ABORDAGENS AOS PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	28
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	46

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa, serão sintetizados pontos sobre a ilegalidade das/nas abordagens aos passageiros de ônibus nas regiões fronteiriças transnacional e interestadual, notadamente do Município de Pontes e Lacerda. Por meio de formulações, a pesquisa norteará em eixos dianteiros e fundamentais ao equilíbrio e harmonização teórica, ao seguir o trajeto dos seguintes questionamentos: O fator determinante para a transgressão aos direitos humanos é a manutenção da paz? Em que se fundamenta o discurso inquestionável e absoluto da Polícia Rodoviária Federal ao abordar os passageiros com seletividade? Quais os discursos que perpassam, se entrecruzam ideológica e hegemonicamente nas situações de interpelação aos indivíduos de transporte interestadual ou intermunicipal? Como o Estado monopoliza sua autoridade dentro de um determinado território para o controle social? E o sujeito? Há resistência ou alienação? Quais os critérios formais e práticos servem para a atuação do poder de polícia da Polícia Rodoviária e o que lhe é delegado?

A partir desse complexo eixo e buscando respostas às indagações acima, este trabalho terá método o reflexivo, como direcionamento da pesquisa bibliográfica a fim de teorizar ao percorrer a linha criminalística, constitucionalista, filosófica e sociológica mais relevantes no universo do conhecimento acerca desse problema presente na sociedade, em especial na região fronteiriça. Também será utilizada a pesquisa documental, visando a evitar o desgaste, a quebra do eixo principal da doutrina e seguir o caminho almejado ao rever a legislação federal, regimentos, decretos e portarias acerca da atuação e práticas cabíveis à Polícia Rodoviária Federal.

Pretende-se também esboçar sobre os efeitos do discurso e silêncio enquanto ferramentas de comunicação, poder e submissão. Necessário apenas consignar que o poder se encontra em qualquer situação, disperso em toda sociedade e por isso é inerente às múltiplas relações sociais em todos os momentos da história humana. Assim, a análise se expõe à função estatal enquanto disseminadora de um discurso coercitivo, de transgressão da honra e imagem e do uso da força por meio do poder sobre a ótica da doutrina antipositivista.

Em seguida será tratado acerca da abordagem aos passageiros de ônibus, realizada por estes agentes estatais na região objeto da pesquisa. O trabalho investigativo que terá como temática central as buscas em passageiros de transporte coletivo realizadas pela Polícia Rodoviária Federal, cujo questionamento acerca da ilicitude ou licitude dessas ações surgiram durante o tempo, em que a autora vivenciou experiência empírica de abordagens aleatórias e

que nunca ensinaram encontrar materiais proibidos: os agentes do Estado escolhiam uma ou duas pessoas para investigações e abordagem, ocasionando constrangimentos e atrasos nas viagens. Além disso, nas mesmas ocasiões decorrentes de experiências empíricas vivenciadas, foi detectada, e será amplamente descrito nesta pesquisa, apenas aparentemente a fundada suspeita que autorizava a revista pessoal, prática sempre isentas de boletins de ocorrência. Surge, nesse contexto, uma legitimação de revista viciada de ilegalidade e abuso de poder, ferindo a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, por ser uma busca movida pela rotulação e estereótipos e ao partir de um controle social das camadas menos favorecidas.

Enfim, faz-se necessário refletir sobre a legalidade da competência da Polícia Rodoviária Federal nas abordagens aos passageiros de ônibus, não descartando a participação das atividades de segurança pública federal e o trabalho de prevenção ao crime, cuja função precípua é a redução da criminalidade. Por isso, a objetividade do trabalho é identificar a constituição das atribuições em estudo, expondo os principais problemas gerados pela abordagem sem fundamento aparente, ao mesmo tempo em que serão confrontadas opiniões de doutrinadores e juristas sobre o assunto.

1 AS ABORDAGENS POLICIAIS E AS IMPLICAÇÕES DAS/NAS RELAÇÕES DE PODER

A globalização acarretou a reestruturação social, cultural, tecnológica, nas identidades dos Estados nacionais, no indivíduo e nos direitos fundamentais e dos seres humanos. Por consequência, pode-se dizer que este último perdeu parte de sua tutela e da dignidade humana. Nesse sentido, pode-se argumentar ainda que o mundo globalizado oferece inúmeros atrativos aos sujeitos, mascarado por um livre arbítrio e liberdade. Camuflado em um sistema rígido de controle, cuja liberdade é apenas uma paisagem de um fundo visto em um ônibus em movimento, no Estado de direito as normas são desconhecidas e na maioria das vezes mal interpretadas, tanto na teoria quanto na práxis dos juristas. Tem-se especialmente sua dificuldade de explicar e justificar corretamente o fenômeno jurídico em toda sua essência.

Acerca dos efeitos e consequência da globalização, Schumpeter (1984, p. 167) afirma que:

O processo da globalização capitalista racionaliza o comportamento e as ideias e, ao fazê-lo, expulsa de nossas mentes juntamente com a crença metafísica, as ideias mística e romântica de todos os tipos. E assim reformula não só os métodos de atingir nossos fins, como também os próprios fins.

Semelhante a um motor de arranque de um grande ônibus que conduz todos os passageiros desse cenário amplo e institucionalizado, o Estado, que antes absoluto, supremo e intocável, torna-se relativizado pela operação de internacionalização ao individualismo, egocentrismo e ao comportamento antagônico. Tal prática se vê ocultada por acessórios da busca do bem-estar individual, pois o exercício do direito não depende que o titular o saiba. Ao cometer injustiça, prevalece o real recorte da competência e atuação do direito, que formam severamente os desejos políticos, que promovem a legalidade do Estado e garantia e própria estrutura deste.

Ao contrário, o Estado de direito teria que ser claro e límpido como um grande farol ao refletir a autonomia da vontade coletiva, ao ligar o poder político do direito, ausentando-se do poder social, ou seja, da instituição tática e influenciadora de interesses privilegiados da classe majoritária. Sem direção e sem farol, o Estado de direito, com a internacionalização, apresenta uma verdadeira anomia, pela ausência de controle, perda de referência, vigilância, punição sem medida, mudança de paradigma, acúmulo de produtos que atravessam as

fronteiras e, junto a isso, as doenças. Tudo ocorre sob as diretrizes da legalidade, acentuando a desigualdade social, arbitrária e seletiva.

Desgovernado, o Estado de direito na aldeia global governa os sujeitos por meio de conteúdos estabelecidos, alterados, atualizados de acordo com interesse da classe dominante, visando à reprodução do *status quo*. O direito passa a ser adotado como algo anômalo, desconhecido pelos excluídos, explorado pela classe majoritária e ocultada pelos aplicadores do direito.

Nessa trajetória teórica (ZAFFARONI, 1991, p. 116):

O Estado de direito reforça mediante as causas de justificação, a exclusão das manifestações irracionais do poder punitivo. Não se trata de um jogo de regras e exceções, pois essa é uma questão empírica sem contar que o preceito permissivo, ao preservar o espaço geral da liberdade humana garantido na Constituição Federal, é confirmatório de uma regra; Simplesmente a norma e o preceito encaixam-se como engrenagens de um mecanismo indispensável para evitar que a norma derivada de um instrumento necessariamente abstrato, conduza ao campo do proibido, condutas que a violam para exercer direitos que não podem ser negados sem incorrer em grosseiras irracionalidades.

A engrenagem legítima do Estado, inclusive no Estado globalizado, parece estar na ação de justificação e na legalidade. Consolidando o Estado de direito semelhante a um espelho, ele reflete ao direito o que os sujeitos atribuíram uns aos outros para regularem legitimamente sua conveniência com os meios de direito positivo, rompendo a essência da própria cidadania ao qual agora se vê reduzida ao menor ou maior potencial de alienação pelo e para o ser.

O Estado deve funcionar como um sistema de ignição, criar faíscas para que este poder seja conduzido para o verdadeiro bem estar social de todos e não apenas funcionar como ferramentas de operação para minoria aquisitiva. Imprescindível a existência de uma descarga elétrica que gere tensão, movimentos, esclarecimentos e um olhar para o futuro, para o direito, filtrando ao máximo as ideologias particulares de modo que a vontade social, expressem leis, seja de fato, reflexo da conquista, do trabalho e da vontade de todos os indivíduos.

Dentro deste contexto, a questão central, a chave de partida, considerada uma das janelas de análise a ser objeto da pesquisa, é a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das abordagens no ônibus por meio da seletividade, através da articulação entre suas dimensões legais/ abstratas, práticas e simbólicas. Nos cruzamentos e colisões de nossas trajetórias é perceptível que o discurso da preservação da ordem segue procedimentos sem

estratégias consistentes para fundamentar às ações. Frequentemente, presenciamos situações de plena disfuncionalidade, ora porque a polícia decide por ela mesma qual alternativa será executada, ora porque segue um itinerário sem mensurar suas implicações e os resultados e consequências dessa decisão.

As batidas nessa região pesquisada, qual seja, o Município de Pontes e Lacerda, ocorrem na mesma frequência que os carros ultrapassam a placa de pare: ou seja, quase que semanalmente e isso nos força a conviver com as mais variadas pessoas que dependem ou já precisaram do ônibus, e que vivem relatando casos de ilegalidades, indefinições, imprecisões e invisibilidades nas ações da Polícia Rodoviária Federal. Tal atuação torna explícita e, como uma embreagem, força a convivência e convivências com estas incongruências, consideradas plausíveis e privilegiadas pelo cidadão desconhecedor de seus direitos enquanto consumidor e pessoa detentora da dignidade humana. Cria-se, assim, um ambiente de tolerâncias e permissividade em que faíscam diversas intimidações e constrangimentos e violência verbal.

Similar a um vai-e-vem, destaca-se a obediência do ser livre e submisso, mas ainda com capacidade de revoltar e questionar a veracidade dos fatos ocorridos. Em contrapartida, o poder estatal exercido contra as pessoas, representado pela polícia, potencializa a relação de mando e desmando, ao mesmo tempo que explicita a sua presença em todo o lugar, em todo o Estado e, principalmente, no cotidiano do ser, tornando para os esclarecedores de seus direitos, uma presença incômoda, uma constante violação de sua tranquilidade temporária no interior do ônibus e uma ruptura de seu *status quo*.

Partindo dessas proposições, deve-se considerar que no nosso país o transporte de ônibus é considerado elitista, a preferência nacional e o principal vetor de mobilidade de uma cidade, somado às diversas propagandas de empresas transportadoras que investem no conforto da viagem: ao instalar ar condicionado, luzes de leituras, assentos reclináveis, televisão e WiFi, Tudo isso é claramente confirmado na pesquisa e matéria do colunista Marcopolo (2020, p. 3):

O ônibus é a modalidade de transporte para viagens intermunicipais ou interestaduais escolhido por 64% dos brasileiros.
E, ainda, por meio do levantamento via usuário das redes sociais, nove mil pessoas elencaram inúmeros fatores determinantes para viajar de ônibus, dentre os quais se destacam: a segurança, o conforto e o valor das passagens.

Percebe-se que há um fio condutor implícito, o binômio segurança e insegurança. Ao refletir sobre a pesquisa, observa-se que os usuários do transporte de ônibus buscam pela segurança e conforto, todavia, a insegurança emerge com as atitudes despreparadas e

aparentemente infundadas da Polícia Rodoviária Federal. Ao seguir na trajetória do controle do crime e na preservação da ordem, abrange diversas dimensões que apresentam elementos vazios a serem preenchidos, caminhos íngremes a serem perseguidos, estradas com obstáculos intransponíveis. No fim, acaba por refletir alternativas de ações que ocultam, silenciam e solapam os direitos fundamentais dos seres humanos.

Teoricamente, em relação à inércia individual e à eficiência da engrenagem estatal, Foucault (2008, p. 154) descreve claramente a abordagem, num sentido diagnostical:

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza, é um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. (...) É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vem se reunir a cerimônia do poder e a formada experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade.

Em frenagem contínua e similar, o processo de abordagem não deixa de ser um exame ritualístico, em que a autoridade é apresentada como ferramenta decisiva para a explicação dos diversos fenômenos – pacificação, obediência e segurança – que ocultam a violência acometida aos passageiros de ônibus. Assim, o autoritarismo que reprime, enfreia e freia, é olhado por um outro ângulo, considerado um mecanismo que visa à legitimação dos valores ao alienar e coisificar o cidadão. Essa autoridade é algo veloz, que ultrapassa a dimensão do ser, estar de um discurso ou de uma ação, está embricado no silêncio, nos olhares, nas fardas e nas armas. E não se liga ao saber, mas ao aprisionamento, à aceitação e a verdade absoluta.

Nesse circuito temperamental arrefecido de doutrinas jurídicas e filosóficas, Foucault (1979, p. 12) discorre que “os discursos de verdade da sociedade, por meio de sua linguagem, comportamentos e valores, são relações constituídas de poder e, portanto, aprisionam os sujeitos”. Observa-se o funcionamento do discurso em marcha, em relação à verdade do policiamento das fronteiras, ao justificar os meios que são utilizados principalmente no lugar considerado de risco, que apresenta um alto índice de tráfico e facilidades para transportar produtos ilícitos. Essas verdades, para Foucault (1985, p. 56), estão imbricadas no discurso verbal ou silencioso, ao afirmar que, “analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar um conjunto de regras próprias da prática discursiva”.

Isso nos obriga a refletir sobre o motor propulsor do poder, os caminhos que percorrem em oposição a Carta Magna, que, com clareza, em seu art. 6º pondera serem “direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

Vê-se que as posições escolhidas arbitrariamente pela Polícia Rodoviária Federal – tanto em sua totalidade quanto em relação aos aspectos legal e na identificação das tolerâncias (exigências) sociais que excedem o legalmente previsto, estabelecido e definido ao dirigir o seu olhar, a sua atitude para o que seja o padrão operacional – se justificam nos vastos materiais divulgados acerca de seu trabalho. Abaixo, minuciosamente elencados:

Combate ao crime 2021.
Maconha 583,361 toneladas. Armas 2,267. Cocaína 40.205 Kg. Munições 88.738.
Cigarros 7,5 milhões de maços. Pessoas detidas, 41.748 e veículos recuperados, 11.215.”
(Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

A divulgação de dados como esses contribui para a hegemonia da Polícia Rodoviária Federal e, por isso, é progressivamente renovado, repassado e legitimado para a constituição de uma sociedade global dominada com traços culturais carimbadas nos imaginários social, limitando o questionamento e a resistência diante da inconstitucionalidade que desemboca no fortalecimento das ideologias pavimentadas pelo poder estatal, por meio dos dados das operações efetuadas. Constitui-se, assim, um espaço maior da precisão das abordagens, isentos de materialidade que o exigem para conter a criminalidade, que ao imaginário social torna-se um espaço privilegiado da preservação constitucional.

A disseminação dos dados dos grandes eventos resulta na omissão, no ocultamento dos inúmeros fatos cometidos com atrocidades, que permanecem na penumbra ou no interior da caixa preta, para que o imaginário inculque o legal, o ilícito mascarado de licitude, o preciso, o necessário.

Vê se que o Estado, transvestido de fardas, mesmo acidentando a Lei Magna, decide onde parar, quem beneficiar e qual grupo vulnerável a ser moldado. Parafraseando Gramsci (1978, p. 15), é muito comum um determinado grupo social, que está numa situação de subordinação com relação a outro grupo, aderir às convicções deste, mesmo que esteja indo em caminho contrário às suas práticas lícitas. Em virtude desta concepção do mundo imposta mecanicamente pelo ambiente exterior ser desprovida de consciência crítica e coerência. O referido autor (GRAMSCI, 1978, p. 15) conclui que “não se pode destacar a filosofia da política; ao contrário, pode se demonstrar que a escolha e a crítica de uma concepção de mundo são, também elas, fatos políticos”.

Fatos políticos, poder político, autoridade, todos os vocábulos remetem a um sentido homogêneo, persuasivo, de controle, regulação e muito bem conceituado por Foucault (1980, p. 32): “o poder se manifesta e se difunde através da lei, ao exercer o controle através do conhecimento, moldando às condições de possibilidade para certas maneiras de pensar e agir”. Desse modo, a mídia pega carona com o discurso para manipular simbolicamente por meio de mediações entre dados e pessoas, utilizando-se mais do discurso de números que do ser. Isto porque ela, a mídia, baseia seu discurso na persuasão, convencimento e manipulação da necessidade de segurança em que a Polícia Rodoviária Federal representa o lugar correto, ao exaltar suas qualidades em relação ao outro e fixar a ideia de superioridade em comparação aos demais. Para o Estado é a prioridade latente e só freia se tiver radar vigiando, ou seja, se correr o risco de atingir seus próprios interesses ou de seu grupo.

Tudo isso que até aqui se expôs está intrinsecamente ligado ao surgimento do direito como mecanismo de poder. Afinal, ele, o direito, nasceu do anseio de estabelecer na sociedade normas sólidas e eficazes, de origem racional, e que pudessem tutelar os sujeitos de uma conduta arbitrária e imprevisível. Seus institutos hierárquicos exercem seu poder de acordo com a legislação expressa, que funcionaria como um alternador em meio ao caos, dando um sinal de eficiência, validade e poder.

Com a mesma eficácia de um pistão acoplado em um motor, o direito deve garantir a sua essência de origem, ser eficaz face à pressão dominante, regular as ações dos sujeitos, canalizar comportamentos e exercer seu poder de movimentação sobre a árvore genealógica da sociedade, sem distinção de origem, raça, sexo, cor ou ideologia. Ao contrário o direito à vida torna-se mesquinho sem a tutela que o circunda, a dignidade humana. A vida, ausente desse dispositivo, perde o seu sustentáculo, pois será-lhe negado o acesso a um rol mínimo de direitos, conteúdo denominado de no mínimo existencial.

O art. 3º da Constituição Federal dispõe sobre um dos movimentos lineares e de combustão do Estado democrático de direito, ao versar sobre a construção de uma sociedade livre, justa e solidária: entende-se que os direitos fundamentais são limitantes da interferência do Estado. A liberdade pertencente a primeira geração de direitos fundamentais, em cujo rol integram os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à liberdade religiosa, à participação política e à inviolabilidade do domicílio. Todos eles, não obstante presentes no mesmo dispositivo constitucional, necessitam por parte do Estado apenas a sua omissão ou abstenção: são direitos autoexecutáveis. Ao se partir do princípio de que o mínimo existencial abrange todo o aparato de bens e utilidades essenciais para a total satisfação de

uma vida longa, a interferência na concretização dos direitos fundamentais relacionado à dignidade humana seria um vetor que violaria o mínimo existencial.

De outro lado, verifica-se que o princípio da solidariedade, que compõe os direitos da terceira geração de direitos fundamentais, é o motor das representações para o desenvolvimento humano, sendo de fundamental importância que a atuação de leis infraconstitucionais promova a sua presença, não somente no âmbito do poder público, mas também na ação do ser humano.

Entretanto o percurso seguido pelas leis infraconstitucionais é demasiadamente inclinado, quase impossível de prever o extremo quando a sua essência se torna um campo de opressões e poder, enfraquecendo garantias e fortalecendo as competições e individualidades ao possibilitar à sociedade em geral a busca apenas da sua realização pela aquisição de um modo cada vez mais solitário e egoísta. A esse respeito, Sarmiento (2004, p. 338) afirma que:

A solidariedade significa que a sociedade não deve ser o locus da concorrência entre indivíduos isolados, perseguindo projetos pessoais antagônicos, mas sim o espaço de diálogo, cooperação e colaboração entre pessoas livre e iguais, que se reconheçam como tais.

Análogo a uma lente do farol, os antipositivistas consideram o direito como meio de organizar as relações sociais. Ou seja, o direito é uma criação humana ordenada e aperfeiçoada por eles, definidos e posto para eles. Daí a precisão do farol/poder para acoplar a lente e direcionar a luz normativa, ao considerar que as condutas não refletem dos fatos, à mercê de leis físicas, mas suas matrizes implicam a consideração do poder, que não se encerra em si mesmo, mas em nome e razão da instituição e grupo social ao que se destina. O direito pode e deve ser esse fio condutor de luz a trabalhar em prol da solidariedade e igualdade de tratamento e direitos civis, afinal, “o poder político é um poder constituinte que se perdura, que se renova, que se transforma durante a vigência da Constituição” (MIRANDA, 2005, p. 214).

Na ação de movimentação e a distância percorrida, o ser humano é o passageiro e passa por transformações por toda uma estrutura pré-constituída, tornando-se objeto para concretização dos interesses da classe detentora do poder aquisitivo e, conseqüentemente, empobrecendo as relações sociais. O indivíduo se torna frágil e vulnerável em face de um direito forte, poderoso e inquestionável, mascarado pela inflexibilidade e imutabilidade, convertendo a relação entre o poder e a vulnerabilidade latente, já que o poder opera como mecanismo do sistema. E este fragiliza e enfraquece o sujeito de direito.

Martins (2010, p. 32) descreve que “a pessoa humana está à mercê da hipercomplexibilidade informacional”, decorrente da obtenção e mal uso do poder que oculta o uso da força, que não passa pelo caminho físico, mas sim espacial, o discursivo. O uso da força não significa necessariamente a posse dos meios violentos, mas o uso de meios capazes de influenciar o comportamento das pessoas, tornando-a tênue.

É neste caminho doutrinário que Zaffaroni (1991, p. 654) conceitua o controle social, distinguindo-o em formal e informal: seria “aquele exercido nos valores e opiniões, enquanto este, após esgotado todas as tentativas de padronização pelo controle formal, atual o informal, como a polícia”. O poder funciona como uma válvula de escape, a ser demandada conforme a vulnerabilidade do sujeito e não a sua autodeterminação. Ao não se pressionar tal válvula, impede-se a sua superação e força a sua regressão de identidade, sempre ludibriando com falsos valores para silenciar a sua contestação.

Direito e poder são indissociáveis, mantendo-se como uma bomba injetora de dominação e sujeição, presentes nas pequenas relações, nos próprios agentes do Estado. Pois o direito isolado não exerce e nem exige resultados, é apenas a reprodução de uma norma. Aliado ao poder, o resultado é satisfatório como os efeitos da reprodução, censura e coerção. Ou seja, é um ente inócuo de força, repressão ou denominação. Bem por isso, Foucault (2008, p. 75) conceitua o poder como:

(...) um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações, arquitetônicos, decisões, regulamentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas.

Deste modo, o poder para Foucault envolve uma gama de órgãos e leis infraconstitucionais que se formaram em um determinado tempo, assim o direito é uma ferramenta da classe de poder aquisitivo, e injetora desse direito a essa classe, opera para sua manutenção, ao filtrar os bens essenciais e os cidadãos ao serem tutelados, cidadãos estes, rotulados como imprescindíveis para o *status quo* do instituto.

2 O PODER DE POLÍCIA DO ESTADO E COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Fronteira, etimologicamente, significa espaço limítrofe que serve à demarcação geopolítica entre países. Fronteiras e limites se distinguem, por estes referirem-se a uma determinação legalmente fomentada que foi estabelecida por acordo formal ou uma convenção, enquanto aquelas constituem algo dinâmico, vivo, por assim dizer, referindo-se às trocas e relações, sejam elas culturais, econômicas, militares e efetivas. Simbolicamente, fronteira é um espaço considerado virtual, associado a um limite territorial de violência, contrabando e tráfico. Apresentando um duplo sentido: o do espaço físico e das relações históricas e culturais que ali se definem.

Enquanto espaço físico, o Brasil limita-se com quase todos os países da América do Sul, com exceção de Chile e Equador. Possui 23.086km de fronteiras, sendo 7.367km de fronteiras marítimas e 15.719km com os países do continente sul-americano. É o quinto maior país em extensão territorial e o maior da América do Sul. O Brasil, depois da Rússia e da China, é a nação que detém maior dimensão de fronteiras com mais países no mundo. Onze vizinhos sul-americanos margeiam as fronteiras de norte a sul no lado oeste do território nacional.

Este panorama se mostra interessante de ser analisado em razão do fenômeno cada vez crescente da globalização, de acordo com o que já foi abordado anteriormente. A globalização, ao possibilitar as relações econômicas transnacionais e a conexão entre Estados, atribui novos significados às fronteiras que terminam por acentuar a ambivalência e desconstrução delas. Se por um lado houve a redução das barreiras alfandegárias proporcionadas pelo Mercosul, por exemplo, por outro este tratado comercial trouxe mazelas amplamente questionáveis, como o controle e supressão à liberdade, à mobilidade social e o

olhar estigmatizado sobre aqueles que necessitam percorrer regiões próximas às fronteiras. Considerada uma barreira que separa, afasta, distancia, Santos (1994, p. 45) afirma que:

É o uso do território e não o território em si mesmo, que faz dele o objeto de análise social. Trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante histórico. O que ele tem de permanente, é ser nosso quadro de vida.

É verídica a recorrente prática de ilícitos nas fronteiras brasileiras, especialmente às do universo pesquisado, como furto e roubo de veículos, tráfico de drogas e de armas, motivo pelo qual se exige uma atuação intensa na defesa e na segurança pública. Contudo, a segurança pública deve ser alicerçada no diagnóstico de suas causas, ramificações e implicações para as populações locais, assim como as políticas adotadas para combater tais ilícitos. É perceptível que a fronteira reflete a visão da própria autoridade, ao considerá-la local ou espaço de criminosos, e não entende que transitar neste lugar não é sinônimo de crime.

Não é a fronteira ou os transeuntes que se apropriam das ilicitudes, mas as organizações criminosas que se apropriam da localização favorável dos espaços fronteiriços. Sob o olhar distorcido, aqueles que partem ou transitam nas proximidades desses limites sentem a desigualdade social, decorrente da negação imposta socialmente às possibilidades de ir e vir como passageiros de ônibus, por exemplo, vivenciando silenciosamente as fronteiras da exclusão em função das fronteiras políticas.

Nesse sentido que a terminologia fronteira remete simultaneamente a um sentido, por assim dizer, denotativo, ao limitar dois estados ou países, e a um sentido metafórico, quando designa qualquer separação entre coisas abstratas, exemplificado entre fronteiras sociais, do conhecimento, do corpo ou fronteiras do conhecimento – estas sendo alienantes e limitadoras, carregadas de negatividade. Acerca dessa linha teórica, Pesavento (2002, p. 35) afirma que: “(...) a fronteira é um limite sem limites, que aponta para um além”.

É sabido que o que define o lugar são as relações de cooperação e conflito. Isto se torna perceptível diariamente onde se convivem os diferentes economicamente. Nesse sentido, a fronteira apresenta essas diferenças equivocadas, decorrentes de conflitos vivenciados nas relações dialéticas de exclusão/inclusão, espaços de incessante reconstrução e ressignificação identitária e cultural. O interdiscurso tece o fio condutor que remete às evidências do lugar em que o enunciador organiza o seu discurso, como se ali estivesse o Estado, permitindo demarcar uma área de fronteira em que as ordens se relacionam.

Nas abordagens, as fronteiras são explícitas, seja para negar, silenciar, culpar ou humilhar. A prevenção ao crime, isenta de ferramentas sólidas como rastreador ou denúncias, distorce a realidade ao mascarar a problemática não resolvida, supostamente solucionada na subjetividade e no discurso das frustrações que não encontram solução objetiva. As contradições atendem aos interesses estatais, ao levar em considerações os dados estatísticos de apreensão de drogas e a frequência em que a Polícia Rodoviária Federal atua em abordagens de transporte coletivo interestadual e nas proximidades das fronteiras nacionais. Esta atuação decorre de seleção e consolidação das fronteiras entre a autoridade e o passageiro – entre o passageiro excludente e os passageiros que presenciam silenciosamente.

Acerca dessas acepções, Pesavento (2002, p. 35-36) defende que:

As fronteiras são produtos dessa capacidade mágica de representar o mundo por um mundo paralelo de sinais por meio do qual os homens percebem e qual ficam a si próprios, ao corpo social, ao espaço e ao próprio tempo. Referimo-nos ao imaginário, este sistema de representações coletiva, que atribui significado ao real e que pauta os valores e a conduta. Dessa forma, as fronteiras são sobretudo, culturais ou seja, são construções de sentido, fazendo parte do jogo social das representações que estabelece classificações, hierarquias, limites, guiando o olhar e apreciação sobre o mundo.

Dentro deste panorama, o sistema de representações expõe a força estatal por meio de seu esforço em manter a prevenção criminal, reprime aqueles que com liberdade atravessam ou aproximam das fronteiras. Esse ato condena a liberdade garantida constitucionalmente aos passageiros, impedindo que resistam e conservando-os na ignorância, no silêncio. Expõe-se uma expressão nítida de que o controle econômico é transferido para o controle social por meio do discurso atravessado por ideologias, permitindo inferir elementos de ordem simbólica que refletem nos atuais procedimentos de classificação e redefinição de fronteiras, conferindo significado às suas práticas sociais com base nas quais o outro passageiro é incluído ou excluído dos processos de identificação e seleção, legitimando uma fronteira cultural, social e econômica.

No Brasil, o dever de polícia é dividido em polícia administrativa e polícia judiciária. A polícia administrativa é delegada ao patrulhamento ostensivo e a polícia judiciária possui a atribuição de investigação de ilícitos penais cometidos. Nesse sentido, a polícia administrativa envolve a Polícia Militar, em esfera estadual, e a Polícia Rodoviária Federal, na dimensão federal. A polícia judiciária, por sua vez, é integrada pela Polícia Civil em âmbito estadual e pela Polícia Federal na esfera federal. Acerca dessa diretriz, Vieira (2010, p. 10), aborda que,

“quando se fala na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente), a polícia é administrativa e quando o ilícito é penal a polícia é judiciária”.

Visando a esclarecer as diferenças, Faria (2004, p. 25), traça elementos que o realizam uma sistematização acerca do tema:

Polícia Administrativa	Polícia Judiciária
Atua por intermédio de agentes credenciados de diversos órgãos públicos (policiais ou não).	Atua sempre por agentes policiais civis ou militares.
Visa impedir a prática de atos lesivos ao Direito Administrativo, cujas sanções não privam liberdade.	Colabora com órgãos da Justiça Criminal na atividade de apenar criminosos, pautadas em normas de Direito Processual Penal.
Preocupa-se com o comportamento antissocial.	Visa especificamente à repressão ao crime.

A Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, faz parte do quadro das polícias da União. Porém, como visto, a segunda exerce com exclusividade a atribuição do dever de polícia judiciária.

Dentro dessa perspectiva, mister que se faça uma incursão histórica acerca da Polícia Rodoviária Federal como instituição. Em 1927, Turquinho, Antônio Felix, consagrado o primeiro inspetor da Polícia Rodoviária, reivindicava a criação da Polícia de Estradas, que foi criada pelo presidente Washington Luís, no dia 24 de julho de 1928, através do Decreto nº 18.323. Contudo, na prática, em 1933 a polícia ainda não existia. Turquinho insistia em efetivar o decreto de Washington Luís, por isso o Engenheiro Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem, Yeddo Fiuza, nomeou Turquinho como Inspetor de Tráfego. Todavia, o decreto continuou inerte, na prática, não funcionava.

Após insistências, idas e vindas no Palácio do Catete (como Centro Administrativo Federal), do Rio de Janeiro, Turquinho, munido do decreto que lhe assegurava o cargo, resolveu por conta própria comprar uma motocicleta, a alemã Zundapp KS 750 e um binóculo. Mandou confeccionar seu uniforme e com seu revólver particular iniciou o patrulhamento ostensivo da Rodovia Rio-Petrópolis. Trabalhou voluntariamente até que Getúlio Vargas o encontrou nas estradas e ele, humildemente, apresentou o decreto e pediu a sua efetividade. Vargas pediu para que o agente policial lhe procurasse na segunda-feira subsequente e criasse uma turma de pilotos. Logo, o presidente importou o primeiro lote de motocicletas Harley Davidson para equipar o quadro de policiais, denominados inspetores de tráfego.

Com o Decreto nº 8.463, conhecido como Lei Joppert, de 27 de dezembro de 1945, a corporação foi integrada pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), por meio do qual se legitima o poder de polícia no tráfego federal. Pela primeira vez

o DNER utiliza a terminologia Polícia Rodoviária Federal a sua nova atribuição de acordo com o decreto vigente, que dispôs:

Art. 2º Ao Departamento Nacional compete:

- a) Executar ou fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e reconstrução e melhoramentos das estradas compreendidas na Plano Rodoviário Nacional, inclusive pontes e demais obras complementares;
- b) Conservar permanentemente as estradas federais;
- c) Exercer a polícia do tráfego nas estradas federais;

Posteriormente, em 1947, após a Segunda Guerra Mundial, o presidente Harry Truman visita o Brasil e é escoltado pela Polícia Rodoviária Federal, que recebe a missão de sua segurança. Esse fato notório ocasionou grande importância e valorização à corporação. Com o advento da Constituição de 1988, a Polícia Rodoviária Federal foi institucionalizada e integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública, com as seguintes competências:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

(...)

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Se analisarmos minuciosamente, o art. 20 da Lei nº 9.503/1997, alterada pela Lei nº 14.071/2020, a qual baliza as competências da Polícia Rodoviária Federal, o mencionado artigo colide com a Carta Maior. Isto porque a Constituição limita a competência da Polícia Rodoviária Federal ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, enquanto que a lei infraconstitucional, especialmente os incisos do art. 20, não garantem a essa esfera de agentes públicos as atribuições para a abordagem pessoal no ônibus, especificamente. Ou seja, serviços de atividades policiais de cunho investigativo:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

- II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
- V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
- VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;
- VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais;
- XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

É importante frisar que, nesse tráfego, a Constituição Federal, semelhante aos veículos de maior porte, terá responsabilidade e ordenará o comando a ser obedecido e respeitado pelos menores, como às normas ordinárias, decretos, portarias etc. Todos os textos legais de menor hierarquia devem respeitar às determinações da Carta Maior. Assim, realizar abordagens ilegais, baseadas em suposições, sem documentos que as fundamentam e leis que as amparam, prova que, além de estarem exercendo atividades superior às que lhe foram definidas constitucionalmente, cometem erros gravíssimos em suas ações por falta de instrução, ao denegrir a identidade e personalidade humana, em flagrante ofensa ao art. 5º, II, X e XV, da Constituição Federal.

Visando à condução da integridade a inviolabilidade, a Lei nº 3689/1941 dispõe claramente sobre as buscas pessoais, que só se limitam a fundada suspeita de que alguém oculte armas proibidas ou objetos ilícitos. Porém, é invisível na Carta Constitucional e nos códigos a tarefa da Polícia Rodoviária Federal em realizar buscas. Isto porque enquanto todos

os que detém poder de polícia (investigativa e administrativa) podem proceder a abordagens, as buscas, cuja ação é complexa (por violar o corpo, as bolsas e bagagens e ainda eventualmente tolher o direito de ir e vir), não encontra amparo para ser praticado por quem exerce o poder de polícia administrativa – no caso, a Polícia Rodoviária Federal.

Apenas por meio de interpretações do art. 144 da Constituição, cuja disposição prevê ser, “a segurança pública, dever do Estado” é que supõem a legalidade que se justifica a ação da Polícia Rodoviária Federal no que concerne a buscas pessoais em coletivos que trafegam pelas vias federais. Contudo, ainda assim, seu poder de polícia é questionado em virtude de seu exercício nunca munir de documentos probatórios para o ato. Nesse sentido, o Código de Processo Penal é claro ao dispor:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Ainda por meio de interpretações gramatical e literal, a Lei nº 5.172/1966 prevê:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.”

Nessas curvas, um pouco fechadas e de mão dupla, é que, conforme a previsão acima e realizando uma interpretação teológica, tem-se que a Polícia Rodoviária Federal, como polícia administrativa, possui legitimidade para realizar as buscas, ao seguir o conceito de segurança pública, integrada aos atributos da história, da conquista e não do retrocesso social, com respeito aos direitos individuais, nos limites da lei.

Greco (2017, p. 57), em relação à competência, teoriza que:

(...) inicialmente, é preciso que haja um dever legal imposto ao agente, dever este que, em geral, é dirigido àqueles que fazem parte da Administração Pública (...) em segundo lugar, é necessário que o cumprimento a esse dever se dê nos exatos termos impostos pela lei, não podendo em nada ultrapassá-los.

Na seara da hermenêutica constitucional, a autoridade policial não deve corresponder à prevenção de crimes por meio da intimidação ou ameaça, ocasionada pela presença policial, que age sem nenhuma satisfação ou esclarecimento da sucessão dos fatos à coletividade. Em relação à competência, visando a delegar-lhe um campo abrangente de ações, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública entra em conflito direto com a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, que resulta na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra a Portaria nº 739, de 3 de outubro de 2019.

A portaria atingiu diretamente as competências e atividades típicas de polícia judiciária, atribuídas à categoria profissional de Delegado de Polícia Federal. De acordo com o mandamento do art. 144, acima mencionado, a associação alegou que a Portaria nº 739 representa carreira funcional em sua totalidade, com atribuições próprias, concedendo à Polícia Rodoviária Federal a atuação em atividades investigativas, de inteligência ou mista para fins de investigação de infrações penais ou de execução de mandados judiciais, em atuação conjunta com outros órgãos exclusivos da Polícia Judiciária e Polícia Federal. Sobre isso, vejamos o teor do referido ato normativo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2019 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 739, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas nas rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesse da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 144 da Constituição, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e no art. 1º, inciso X, do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas nas rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesse da União, com:

I - os órgãos do Ministério Público;

II - os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp; e

III - a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser de natureza ostensiva, investigativa, de inteligência ou mistas, e serão executadas nos limites das respectivas competências dos órgãos integrantes do Susp, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º A participação da Polícia Rodoviária Federal nas operações conjuntas de que trata esta Portaria será permitida, desde que:

I - observadas as suas competências legais e constitucionais;

II - o apoio aos órgãos a que se referem os incisos do caput do art. 1º seja de caráter operacional; e

III - os crimes objetos de apuração tenham sido praticados em rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesse da União.

§ 1º Observados os incisos do caput, o apoio operacional da Polícia Rodoviária Federal poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - investigação de infrações penais, ressalvada a competência das polícias judiciárias; e

II - execução de mandado judicial, expedido com determinação expressa de cumprimento com apoio operacional da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º A Polícia Rodoviária Federal, nos limites de suas competências e em efetiva integração com os respectivos órgãos do Susp cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, poderá atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, ressalvado o sigilo das investigações policiais, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.675, de 2018.

Art. 3º Ato do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal autorizará, em cada caso, a participação da Polícia Rodoviária Federal nas operações conjuntas de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deverá considerar a pertinência, a conveniência e a necessidade da medida.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em defesa, a Associação da Polícia Federal ainda assevera que a atuação da Polícia Rodoviária Federal, sem observância das regras constitucionais de competência, legitima desvio de função que resulta na nulidade de pleno direito, além de desequilibrar as funções de cada polícia. Ao considerar que a Polícia Federal e a Polícia Civil exercem com exclusividade as funções de polícia judiciária, que envolvem as atividades investigativas e persecutórias de ilícitos penais, a Polícia Rodoviária Federal atua como polícia administrativa, cuja atividade se destina ao patrulhamento ostensivo das rodovias, de acordo com a prescrição do art. 144, II, § 2º, da Constituição.

Diante das controvérsias, o então presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, suspendeu a portaria, que foi substituída pela Portaria nº 42, de 18 de janeiro de 2021, definindo-se novos caminhos para a questão e orientando à Polícia Rodoviária Federal a atuar em operações conjuntas, mas isentou com fins de investigação e inteligência ou mistas. Conclui ainda que as operações conjuntas devem ser autorizadas pelo diretor geral, ao relevar a necessidade ou emergência.

Nota-se o equívoco que norteia a prática de operação da Polícia Rodoviária Federal, ao apresentar dilemas quanto à sua atuação. É nítido, que seus métodos sejam revistos e suas ações devem ser elucidativas, ao avaliar sob a luz dos direitos fundamentais, por meio de um processo analítico para identificar as falhas em sua atuação visando à maior uniformização e padronização para a rotina de patrulhamento ostensivo. Ao considerar a ação de abordagem um elemento fortalecedor e consolidador à repressão aos crimes, desde que a autoridade se posicione com discrepância, compartilhando conhecimentos e estabelecendo um método de trabalho padronizado, esclarecedor e instrutivo em relação à busca pessoal. Somado à

consciência de que o direito deve ser usado como um instrumento em movimento, dinâmico, vinculado às mudanças cultural e de evolução das sociedades, cujo alicerce se fixam no solo da relação entre os homens, da coletividade, da dignidade e da obediência aos comandos constitucionais.

3 O DISCURSO JURÍDICO E A COISIFICAÇÃO DO SER: O SILÊNCIO ELOQUENTE NAS ABORDAGENS AOS PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

Discurso e coisificação podem ser institutos jurídicos com significados distintos: aquele remete à comunicação dentro de um determinado contexto, enquanto que este a um ato ou efeito de coisificar, de dar forma ou reduzir um ser. A relação entre discurso e coisificação do ser é complexa, pois abrange fatores sociais, econômicos e culturais. Tal relação é consolidada pelo discurso, considerado com um fenômeno da linguagem e imbricado em uma estrutura de inter-relacionamento humano. Atuante no mundo globalizado, revela-se como o exercício do poder político e da dominação dos homens, que se expande a inúmeras formas de alienação e sujeição exercidas na sociedade globalizada.

Todas as pessoas que podem se expressar possuem permissão para participar dos discursos, introduzindo ou questionando afirmações, ou simplesmente manifestando colocações, e nenhum indivíduo pode ser impedido de exercer essas prerrogativas, ao se partir do princípio de que o discurso possui duas dimensões, uma pela qual ele busca instruir e outra que ele busca convencer.

A problemática emerge quando esta ferramenta de comunicação e interação se torna um instrumento de manipulação jurídica, política e econômica. A linguagem passa a ser vista como manipulação jurídica, construtora das normas jurídicas, e os operadores do direito, ao adotá-la, tendem a escolher o discurso, dinamizando regras que tendem a ser estáticas, imperfeitas e contraditórias.

O discurso jurídico transforma-se em um texto informal e técnico sem preocupação com os direitos civis e a valoração moral, apresentando um óbice para o entendimento claro e correto da maior parte da população, redundando no distanciamento interpretativo da maioria e apresentando-se como mais um instituto de poder tratando de questões práticas, daquilo que se deve pronunciar ou omitir.

Diante do caminho obscuro, o ser humano torna-se privado do discurso, sua capacidade de pensar é suprimida e conseqüentemente provoca a sensação de injustiça, vazio e coisificação. Silenciado, o discurso alcança sua eficácia ao ser convertido em instituto de controle da classe dominante e, em oposição ao ser, agora reduzido a figura coisificada, ao ser classificado pela pobreza, negritude, ou ainda pelo sexo, cuja condição já é uma violência, passa a fazer parte do rol do grupo da presença incômoda, legitimando a coisificação do ser, configurando no abandono, solidão, intolerância, exclusão social e, principalmente, a mitificação. Arendt (2005, p. 189) confirma que “nossas próprias vidas são, em última análise, sujeitas a caução”. Caução e coisificação possuem o mesmo sentido? O significado atinge ao ser com a mesma velocidade? Os operadores do discurso possuem noções de direitos humanos?

Os questionamentos citados com a afirmação de Arendt levam-nos a uma reflexão e a uma análise do termo causar, como algo que originou, foi causa de uma determinada situação forçada, taticamente articulada e estrategicamente materializada. Já a coisificação remete ao sentido existencial da ausência identitária e da essência humana. Um terceiro questionamento é bravamente respondido por Jean Paul Sartre (1987, p. 3), ao ponderar: “ao escolher a si mesmo, cada homem escolhe ao mesmo tempo toda a humanidade, pois todo e qualquer ato que realizamos traz consigo a imagem do homem como tal julgamos que ele deva ser”.

Assim, de acordo com o tratamento dispensado às pessoas, o operador de direito age sem noção ou dotado de má-fé no quesito de conteúdo e direção das normas que regem as relações. Ou seja, com a ausência de ética, nada concretiza para garantir os direitos humanos, Sartre (1987, p. 3) completa que:

O Homem que se engaja e que se dá conta de que ele não é apenas aquele que escolher ser, mas também um legislador que escolhe simultaneamente a si mesmo e a humanidade inteira, não consegue escapar ao sentimento de sua total e profunda responsabilidade.

Nesse quadro que o discurso jurídico deve se mover e motivar a valoração, além de ser um mecanismo pertencente a ambas as partes, com resultado satisfatório e moralmente suficiente. No entanto, deparamo-nos com discurso reestruturado na persuasão e coerção, cujo lugar de receptor apresenta-se vazio, um poço com fundo invisual, distanciando-o do emissor, consolidando posições distintas de subalterno e subalternador.

Nesse paradigma que o discurso jurídico é transvestido pela coerção que gera a força desprovida de agressão física, mas que age no sentido de marcar e cicatrizar superficialmente mentes e imagens. Essa força não é monopólio apenas do dirigente, mas atribuído aos capacitados para manutenção do *status quo*, que adota, independente da sua pertinência e valor moral para aplicá-la, sem ao menos elaborar juízo em relação ao conteúdo moral ou de justiça do direito legislado. Nessa obscuridade que a força se manifesta de duas formas: coisificação e a seleção/exclusão.

A primeira é uma força que não ocasiona dor física nem transgressão repentina aos valores inculcados nas mentes do ser; ela atua silenciosamente na mente, ocasionando a sensação de nada, de coisa da perda da identidade. A segunda, mais drástica, é que retrata a ineficácia do discurso e do ordenamento jurídico e a seletiva, configurada pela suspeita e busca fundamentada de crimes considerados significantes.

O ser sofre penalidade como se cometesse um crime hediondo, não havendo o sopesamento entre os bens a serem tutelados e os direitos do ser, não há critérios para a preservação de sua imagem e identidade. Nessa estrada sem rumo e sem direção, Galeano (1999, p. 298) defende que “qualquer sujeito pobre pode ser impunemente filmado, fotografado e humilhado quando detido pela polícia, e assim as TVs, jornais, ditam a sentença antes que se abra processo”.

É necessário consignar que até 5 de setembro de 2019 vigorava a Lei nº 4.898/1965, coibindo a divulgação de identidade e imagens de pessoas detidas, sem o trânsito em julgado. Porém, este diploma jurídico era ocultado e as imagens eram estampadas a todos os momentos pela mídia sobre o olhar e discurso permissivo dos operadores de direito. Com a Lei nº 13.869, atualmente em vigor, está havendo uma retração temporária para, em seguida, cair no silenciamento, retornando ao mesmo conteúdo antijurídico que engessa a seleção e, automaticamente, a exclusão, além de ocultar o abuso de autoridade. Em relação a este conflito e silenciamento das leis, Nietzsche (2006, p. 40) complementa: “Qualquer código que não mudasse à medida que mudassem as circunstâncias representava uma força contra o processo e eficiência”.

Nos caminhos do caos e desconhecimento jurídico em sua íntegra que Moacir Maia, diretor do Sindicato da Polícia Civil do Amazonas (SENPOL) defende acerca da vigência do ato, cujo conteúdo é ilegal e nunca existiu no ordenamento, ao dizer: “Quem não quer seu nome divulgado de maneira negativa, que não cometa crimes”. Vê-se o labirinto que envolve a interação humana em que a persuasão e o desconhecimento imperam. O diretor, leigo das estruturas que compõem a própria instituição, desconhece os determinantes efeitos do sentido que opera sobre o indivíduo para sua coisificação, face a um discurso inconstitucional e inoperante que força a reprovação e negatividade do detido, antes do trânsito em julgado.

Na concepção de Moacir Maia, o criminoso deve ser punido e privado de seus direitos, além de julgado antes das investigações e da sentença do mérito. Isso retrata a complexidade do discurso enquanto retórica de difícil acesso até mesmo aos agentes do Judiciário, cujo teor normativo deste ato de expor o indivíduo antes do trânsito em julgado não faz parte do extenso rol normativo da Constituição Federal e nem de leis infraconstitucionais. Em outras palavras, o chefe do sindicato expressa uma ação estratégica, ciente de que fazia parte dos códigos de leis vigentes, ao procurar exercer o poder de punição sobre o sujeito, desconhecendo a disposição que configura o abuso de autoridade de poder.

Acerca do sentido implícito de direito, coerção, liberdade, democracia e autoridade, Arendt (2005, p. 129) expõe a respeito de como se opera o abuso de autoridade de poder sob o olhar do discurso jurídico:

(...) Visto que a autoridade sempre exige obediência, ela é comumente confundida com alguma forma de violência. Contudo, a autoridade exclui a utilização dos meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesmo fracassou. A autoridade, por outro lado, é incompatível com a persuasão, a qual pressupõe igualdade e opera mediante um processo de argumentação. Onde se utiliza argumento é colocada autoridade em suspenso contra a ordem igualitária da persuasão ergue-se a ordem autoritária que é sempre hierárquica.

Seguindo este movimento e trajetória de ir e vir, excluir e incluir, ditar e reeditar decretos, acelerado pela inconstitucionalidade dos fatos e atos, as instituições da ordem, a polícia e o próprio sistema, são incapazes de garantir à população segurança pública e questões mínimas de justiça e respeito dos direitos amplamente garantidos, mas que pouco são conhecidos e assimilados pela própria autoridade. Preferem frear bruscamente face a agir com boa-fé e ética, em virtude de sua ignorância, abuso de poder e, na maioria das vezes, falta de esclarecimento técnico e doutrinário.

De toda forma, antes de se abordar sobre o complexo e entrelaçado significado do silêncio eloquente das relações jurídicas, é necessário, primeiramente, conceituar as terminologias para a maior compreensão do nosso objeto. No dicionário, o silêncio remete ao estado de uma pessoa que cessou ou abstém-se de falar, ou de produzir qualquer som. Eloquente, por sua vez, refere-se àquele que possui eloquência, habilidade ou facilidade de se comunicar claramente através das palavras.

No âmbito jurídico e discursivo, o que nos importa é analisar o silêncio eloquente nas abordagens de passageiros de ônibus, para compreendermos o interdiscurso que perpassa nas relações, os muito silêncios que atravessam o discurso e não é permitido proferir. Sabemos que a engrenagem da língua é o principal mobilizador do discurso, mas também é o estado em que o nada, o inócuo se manifesta: o silêncio abafado pela força, coerção e controle social, por ele impera-se a aniquilação, internalização e alienação. Os passageiros de ônibus, ao silenciarem ou serem silenciados, transmitem sentidos que, para Orlandi (1995, p. 45) “não é aquele juntado sobreposto pela intenção do locutor: há um sentido no silêncio”.

Tais sentidos seguem sem limitações ao campo dos discursos, manifestando respeito e temor. O temor desloca do seu espaço discursivo ao tolher sua identidade como sujeito discursivo. Neste caso, o silêncio é a própria condição do significar e o entendimento dos vários sentidos e sua historicidade que o tornam perceptivo.

Em uma abordagem como a que se discute neste estudo, a autoridade policial saúda os passageiros e com seriedade olha rapidamente todas as pessoas ali presentes, com tempo suficiente para a seleção. Posteriormente, os agentes seguem em direção a um dos sujeitos, pedindo para que este desça, ou permanecendo em sua frente e ordena que abra a bolsa e retire tudo que ali está. Não contente, o mesmo agente apalpa e pergunta se há mais bagagens, que na maioria das vezes nem são investigadas. Em seguida, pede os documentos e averigua o local de origem e o destino da viagem. Em outra ação, o passageiro desce suas bolsas no bagageiro sendo investigado, mas nunca o objetivo daquela ação é mencionado e tudo ocorre sob um silêncio geral. O policial se despede e o passageiro ali permanece sob olhares, gestos e rostos curiosos, intolerantes, exclusivos e silenciosos.

As ações coletivas dos passageiros não surpreendem os estudiosos da análise do discurso, pois procedem como todos que são compelidos pelo poder de produzir verdade, passam pela censura em razão dos discursos verdadeiros, os quais trazem consigo efeitos específicos de poder como o experienciado com o indivíduo abordado.

Ao entrar no ônibus a saudar a todos, a Polícia Rodoviária Federal apresenta-se como amparo aos direitos de liberdade da coletividade, a segurança para o bem estar geral, a preservação da ordem. Na esfera discursiva, mostra o ser detentor, discurso motivado por predeterminação de força maior. A sua hegemonia é claramente vista no silêncio que materializa em virtude do ser, fazer e poder, considerado o agente do discurso do direito, da palavra, marcado pelo lugar que oculta.

Já o silêncio coletivo leva ao sentido de recepção, adesão à sua entrada e permanência no ônibus, acata sua proposição, como necessária à sua segurança que ocasiona a sensação de proteção. Nesse embasamento que o emissor, a Polícia Rodoviária Federal, e o receptor, os passageiros, utilizam a comunicação de modo distinto: silêncio e discurso. O silêncio alcança uma abrangente significação da própria substância, a aceitação, internalização e admiração pelas várias vozes que atravessaram o local, o ônibus. Por outro lado, o discurso que faz a polícia sustentar o centro discursivo é sustentado por poder constituído de relações hierárquicas, atestando que os sentidos ultrapassam o campo das palavras para assentar nas influências advindas do mundo externo da construção e reconstrução da historicidade, daquilo que foi posto e necessita ser visto, acatado, apagando as várias vozes presentes nesse lugar.

Assim, o silêncio para a ação da Polícia Rodoviária Federal apresenta múltiplos sentidos: o da disciplina, da aceitação e da aprovação. Aliado à admiração por sentirem tutelados e protegidos por essa grande força discursiva, que não é dele, mas pertencente e formulado por outro discurso, o da lei. O agente policial fala do lugar da lei. Este discurso resulta no apagamento da ideologia e discurso da coletividade ali presente, pois os destinatários são incapazes de questionar ou de se colocar no lugar do outro, da vítima que sofreu os efeitos da abordagem e permanece ali estática, fragilizada e coisificada pelo processo de seleção e exclusão.

A violência se configura porque ela, a vítima, dentre muitos, foi o escolhida para que o estado pudesse se legitimar, ao lembrar os outros as consequências dos atos ilícitos e a rigorosidade das fiscalizações e atuação destes aparelhos ideológicos, sempre presentes e eficazes com seu poder punitivo, omitindo que a seleção obedece ao critério da vulnerabilidade do sujeito e não sua autodeterminação. Tudo sucede por meio de atos, ações e discursos que, para Orland (1995, p. 110):

nessa relação com a interdição eu guardaria o nome da censura local para o domínio de formulação, ou melhor, eu diria que esta censura é o traço do que é formulado,

mas proibido em certas condições. A outra dimensão da interdição é a do impossível. Toca dimensão mesma da história: é o historicamente não divisível.

Nessas proposições que o ser humano é transformado por uma estrutura estrategicamente articulada, visando à sua objetividade e transgredindo os preceitos da Carta Magna quanto aos direitos do ser humano: a dignidade e a solidariedade. Naquele momento, o que mais deseja a vítima é chegar ao seu destino, incapaz de olhar para os lados, detecta os burburinhos e sente como uma cruz a ser carregada, a força do olhar questionador, discriminatório e estereotipado.

A ação da Polícia Rodoviária Federal, cuja investidura lhe dá supremacia de influenciar valores, molda um ser. Ao partir do princípio que esta prática estimula o indivíduo a não buscar a formação de laços perenes, restringindo suas relações interpessoais a situações episódicas e passageiras, reduzindo o outro a mera coisa, objeto. O coletivo age alienado, recusando-se a questionar os limites que lhe são impostos e os discursos enganosos que lhe chegam. Considerando que, ao presenciar a abordagem, os passageiros não avaliam a veracidade da suspeita, não argumentam, não procuram investigar a materialização fundante da ação, não averigam se tudo procede sob a luz do ordenamento jurídico.

A partir deste quadro controverso e manipulador questiona-se: E os valores incutidos pela família, igreja e escola? Por que os passageiros não conseguem perceber que são desrespeitados como consumidores e pessoas? Qual a causa determinante que obsta se libertar, se posicionar e se colocar no lugar do outro?

Inquirir sobre a essência do ser no mundo globalizado é ter a certeza que os passageiros consumidores são consumidos como tudo que lhes foi transmitido. O desconhecimento do discurso jurídico apresenta-se óbice à argumentação. A ausência de instrução jurídica desestimula-o a avaliar o universo ao seu redor. Perde-se a identidade como cidadão em prol da ordem e progresso, mascarada pela opressão, alienação, violência e coisificação do ser humano.

O outro é o estranho, o desigual, o punível, o desprezível. Não sabendo ele que o outro é ele e seus entes queridos, cujo eu já foi suprimido e não há tempo para existência. O aniquilamento psíquico e o apagamento discursivo ou o silenciamento se opera de todas as formas em toda sua vida, ao encontro da obediência da construção do ser em objeto maleável e manipulado.

Nesse sentido, Zaffaroni (2002, p. 654) confirma que:

o indivíduo não apenas internaliza sua ação, mas se comporta de acordo com a mesma lógica. (...) Assim, é possível afirmar em geral, que entre as pessoas de maiores rendas e mais próximas do poder, o risco de criminalização é escasso (baixo estado de vulnerabilidade, ou alta cobertura). Não obstante, alguns dos primeiros são selecionados, se bem que se seleciona com muito maior frequência, sempre se trata de uma ínfima minoria.

Em busca do poder, da consolidação da autoridade, o homem ocupa lugar secundário enquanto são ludibriados com falsos valores para silenciar a sua contestação. O poder é incontestável, nem mesmo a vítima, sofrendo a violência, não exerce a autonomia sobre seu corpo, bagagens e discursos são apagados pela coerção e o direito de fazer acontecer. A vítima agora, coisificada, aceita a sua situação para evitar a total humilhação e a perspectiva de ser provocado e ridicularizado por meio do discurso, porque, com o silêncio expresso entre os olhares, ela é ridicularizada e estigmatizada. Talvez não tenha o conhecimento que a engrenagem do aparato estatal ocupa o lugar de exclusão e classificação.

A vítima se vê obrigada a seguir viagem com toda essa bagagem de reprovação e negatividade, marcada pela marginalização, tortura e desrespeito aos seus valores. Aprisionada em sua própria prisão, excluída das relações locais e silenciada pelo Estado de direito.

A preocupação com os direitos humanos data de um período remoto. Em 1789, a queda da monarquia e a instituição de um parlamento possibilitou a redação da declaração dos direitos do homem e do cidadão, garantindo a todos os cidadãos o direito à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão. A declaração suscitou e influenciou um importante documento amplamente utilizado atualmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo surgimento foi marcado com os acontecimentos políticos e ideológicos nazistas e fascistas que desencadearam a Segunda Guerra Mundial e o extermínio em massa da população europeia.

Redigido pela Organização das Nações Unidas (ONU), o documento é de cunho universal e deve ser obedecido por todos os 192 países integrantes das Nações Unidas. Ainda que não tenha força de lei, o documento serve como base para constituições e tratados internacionais, sendo considerado um marco para o direito internacional, por ser a primeira estrutura formal e material de proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana em âmbito global.

A resolução 217A (III) ascende à declaração ao estatuto de norma, a ser atingidos todos os povos e nações globais. Nesse panorama, que o recorte do objeto investigado é amplamente assegurado pelos artigos I, III, V, VI, VII, XII, XIII e XIX, cujos conteúdos

decorrem sobre a inviolabilidade dos direitos do ser, ao ser dotado de razão, ter direito à segurança pessoal, à não ser submetido a tratamento desumano, ter o direito de ser em todos os lugares, e não sofrer discriminação, nem ataque à sua honra, se locomover livremente e ter direito à liberdade de opinião e expressão.

Os artigos dos direitos humanos são um parâmetro crucial para concretização do direito do ser, conflitando com a forma de abordagem realizada nas rodovias federais do Brasil, imperando o silêncio e a ausência de instruções jurídicas às autoridades policiais, cujo trabalho de prevenção e repressão é plausível diante da abordagem legítima e constitucional. No entanto, no âmbito dos coletivos privados, o que diariamente constatamos e vivenciamos é a inconstitucionalidade com todo seu poder e desmando da era coronelista, o que nos leva a inquirir: o que ocasiona essa legítima ilicitude pela autoridade policial de âmbito federal representante da União?

Seria possível dizer, em abstrato, que a Polícia Rodoviária Federal age na ilegalidade por escassez de orientações jurídicas. Vivemos em uma era neoliberal, que há acúmulos de direitos e garantias ao ser humano, além da Declaração Universal. Encontramos a doutrina histórica da primeira geração ou dimensão que tutela o ser humano em caso de tratamento desumano. Na terceira dimensão constata-se os valores precisos para viver em harmonia, somado ao art. 1º da Constituição Federal, engessa esse rol de direitos radical e diariamente violados em um tempo recorde de dez minutos ao realizar a revista em alguns passageiros no ônibus, levando-nos a certeza que o excedente de direitos protetivos, os quais possuem eficácia enquanto texto, mas na prática são pouco divulgados e interpretados na língua coloquial.

As autoridades policiais, ao ingressarem por meio de concursos e investidura, estão munidas de conhecimentos, porém toda teoria é apagada/silenciada na prática e gradualmente esquecida, não conseguem estabelecer relações com o que fora estudado, assimilando com a vivência e experiência *in loco*, refletindo um constante conflito entre a doutrina e os casos concretos. Os poucos doutrinadores se preocupam em defender suas ideias no campo ciberespacial nas obras e no campo jurídico, proporcionando pouco ou nada de conhecimento aos trabalhadores da justiça e a sociedade incapacitada de expressar a complexa expressão do juridiquês.

Ciente que esta prática costumeira fere os direitos basilares constantes na Constituição Federal de 1988, em que o princípio da dignidade humana está relacionado à liberdade e à igualdade, ao bem estar e aos valores morais, os intelectuais do ordenamento

deveriam ser os principais fiscalizadores e instrutores dessa lei da sociedade, por meio de artigos, obras, revistas, folhetins, cartilhas e os meios de comunicação. A campanha de orientação jurídica deve atingir os setores que prestam serviços à sociedade que necessita de esclarecimento quanto a seus direitos e dever, o mesmo deve suceder às autoridades do poder estatal, ter acesso a capacitações para compreender os limites de sua competência, cômicos de seus deveres e proporcionando uma sociedade justa e solidária, facilitando a celeridade à justiça no tocante às resoluções de conflitos.

Incluir a disciplina do direito no currículo escolar é uma alternativa de divulgação dos direitos e deveres de um cidadão, oportunizando os entendimentos dos funcionamentos do ordenamento jurídico, e automaticamente exigir o cumprimento de leis.

As idealizações defendidas já são preocupação de alguns setores do Estado que almeja a objetividade e transparência no trabalho de divulgação das garantias prescritas na Constituição Federal por meio da Lei nº 12.527/2012:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes.
(...)
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
(...)

Nesse prisma, cabe ao poder estatal criar uma política de centralização e de intervenção humanitária capaz de romper com o paradigma de incompetência jurídica e desconhecimento dos direitos supramencionados. Essa iniciativa dos detentores do conhecimento dos direitos humanos possibilitaria uma nova roupagem de defesa, que ultrapassa o mundo teórico para se debruçar na prática, na utilidade, na atuação com eficácia das leis em detrimento ao seu retrocesso e regressão. A essa fundamentação doutrinária, Alexy (2013, p. 284) assevera que “não é a reprodução de segurança que constitui o caráter racional da ciência do direito, mas o cumprimento de uma série de condições, critérios ou regra”.

Nesse interregno de fazer e desfazer, que é explícito o poder da autoridade jurídica de criar e decidir o direito, a partir do pressuposto que todo direito é histórico, são criados e recriados de acordo com a vontade das forças vigentes que devem decidir sobre o caminho prático da vigência constitucional. De acordo com Nucci (2005, p. 493):

Fundada Suspeita: é requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo. Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige fundada suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. Enfim, torna-se impossível e impróprio enumerar todas as possibilidades autorizadoras de uma busca, mas continua sendo curial destacar que a autoridade encarregada da investigação ou seus agentes podem – e devem – revistar pessoas em busca de armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, elementos de convicção, entre outros, agindo escrupulosa e fundamentadamente).

Nessas proposições que a abordagem envolve a prática do dever da Polícia Rodoviária Federal, porém essa interpelação deve ser baseada em fundada suspeita ao defender sua segurança, já que os efeitos de uma abordagem podem ser negativos, como a restrição do direito de ir e vir e a violação de sua privacidade e integridade.

O Código de Processo Penal, ao se fundamentar em critérios de respeito e se opor ao constrangimento, apresenta o aparato estatal de preservação da ordem pública contrária à atuação para reprimir e constranger o indivíduo, uma vez que, no Estado democrático de direito, não se pode ser conivente com a violência ao ser, consiste em atingir o objeto final. Deve se considerar que o indivíduo é um sujeito detentor dos seus direitos e com vontades próprias, por isso deve ser respeitado em sua íntegra. Ao realizar a abordagem, esta deve estar justificada na observância dos requisitos legais a qual está alicerçada, como se verifica da leitura do próprio art. 240, § 2º, do CPP:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

(...)

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras **b** a **f** e letra **h** do parágrafo anterior.

Importante frisar que a busca pessoal dispensa o mandado, por se tratar de um dispositivo de emergência e com cunho preventivo como podemos comprovar no art. 244 do Código de Processo Penal:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Contudo, a autoridade não pode atuar baseada na seletividade ou subjetividade, como acontece diariamente aos passageiros de ônibus. Por isso deparamos com poucos precedentes acerca da revista infundada. Esta perspectiva atesta o entendimento para aqueles que reconhecem os erros e mudam de acordo com a lei, com o direito de fato em detrimento da resistência ideológica da maioria, que permanece nos erros com os olhos vendados diante da interpretação do direito, sem perceber a luz que teima em irradiar no interior do breu, a luz que adequa a vida social, que ordena as relações, que ascende o ser enquanto vida, pessoa e dignidade. Poucos membros do sistema jurídico possuem essa capacidade, esse olhar além do horizonte. Poucos conseguem se desvencilhar das sombras, da corrente das cavernas, da escuridão ideológica, dificultando encontrar julgados acerca de um fato corriqueiro e que necessita de tomada de decisões.

Por isso, foram selecionadas escassas matérias ao qual se teve acesso, assinalando que a região de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, é consagrada nas orientações constitucionais em relação aos abusos de abordagens ao indivíduo no interior do ônibus. Por isso, serão apresentados alguns precedentes que melhor fundamentam o entendimento dos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) quanto à precisão de provas e materialidades para fundamentar uma abordagem.

O Supremo Tribunal Federal se posiciona no seguinte sentido ao decidir sobre o Habeas Corpus nº 81.305:

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO O PACIENTE. RECUSA A SER SUBMETIDO A BUSCA PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL RECONHECIDA POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. Competência do STF para o feito já reconhecida por esta Turma no HC n.º 78.317. Termo que, sob pena de excesso de formalismo, não se pode ter por nulo por não registrar as declarações do paciente, nem conter sua assinatura, requisitos não exigidos em lei. A "fundada suspeita", prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um "blusão" suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo. (HC 81305 / GO – GOIÁS - Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO - Julgamento:13/11/2001-Publicação:22/02/2002-Órgão julgador: Primeira Turma)

Importante salientar que a decisão é contrária aos parâmetros de seleção do revistador que na maioria das vezes seleciona através de critérios socioeconômicos. Isso é muito claro nas abordagens aos passageiros, que omite a busca coletiva para se ater a desigualdade de

tratamento ao escolher um ou dois indivíduos se alicerçando num olhar clínico, sustentado pelas vestimentas e aparências. Enquanto isso, o outro, bem trajado, não é rotulado não sofre preconceitos e nem lhe é atribuído juízos de valor às suas distinções, tornando verídico a oposição, a divergência do processo de progresso e da civilização, que se de um lado reza pela ordem, de outro, há a manutenção do *status quo* e a liberdade sacrificada, aprisionada pela ideologia das condições econômica que se transforma em violência sublimada, propagada pelo discurso no âmbito da sociedade. A realidade existente é carimbada como eterna, imutável e a possibilidade de pensar e agir para ela se transmute é convertida em características de visionário, porque a realidade transveste de naturalização e discursos do outro emparelhado com ameaças, sofrimentos e vergonha.

Nessas diretrizes de ideias, a vergonha não faz parte dos valores do ser coisificado ao ser revistado de acordo com a classe social dominante. Para essa classe, a revista não remete ao significado de marginal sem provas, e o ser coisificado é incapaz de sentir vergonha, pois ideologicamente ele deve inculcar em sua mente, que pobre deve ser tratado como tal, que a realidade lhe impõe este ato que faz parte da sobrevivência e direito de estar no espaço que não lhe pertence, e que pouco lhe importa se ele é o bobo da Corte. E se for, a Corte necessita de um estímulo, para ideologicamente ascender, tornar-se forte, ambicioso. Tornar-se diferente, a imagem almejada historicamente, do guerreiro, do desbravador e mais, agir além do possível, manipular, controlar e submeter o pequeno, o manipulado, o alienado, o silenciado a sua diversão, ao seu bel prazer, cuja consciência é impedida de se desenvolver e impossibilitada de argumentar, de criticar. Isto porque “o silêncio não é vazio, o sem sentido; ao contrário, ele é o indício de uma totalidade significativa. Isto nos leva à compreensão do ‘vazio’ da linguagem como horizonte e não como falta” (ORLANDI, 1997, p. 70).

Frequentemente, deparamos com as matérias televisivas ou com postagens em redes sociais com cenas fantásticas de abordagens desprovidos de fundamento e com uso de violências a adolescentes pobres e a trabalhadores. Para coibir a contradição que permeia a sociedade, o ser deve renunciar ao direito de propor uma ação ao juiz, de se defender, pelo medo ou ameaça de ser penalizado pelo próprio sistema, pois são eles que também integram a classe dominante, a classe da mais valia, a classe disseminadora de discursos. Ou seja, o ser sofre e deve ficar em silêncio, ele é silenciado não pelos seus atos, mas pelo que fizeram com seu ser, com o seu silêncio. Isso pouco influi na cor, religião ou característica de ser belo, mas se atém na idealização do poder aquisitivo, da classe favorecida, alicerçada pela própria cultura, discurso, na idealização dos fatos ao buscar a hegemonia social, a força da autoridade

e a grandeza de não pertencer a esse quadro considerado caótico do pobre ser ou ser pobre, eliminando a possibilidade de pensar a si mesmo como o outro, coisificado ou outro com seus conceitos e preconceitos.

Neste sentido de transgressão ao ser que o julgado abaixo assinala uma das sucessões de fatos ilícitos que sucede ao sujeito que aparenta nervosismo, diante dessa classe dominante que por si só, já é uma ameaça como podemos observar:

Com efeito, esta **Corte Superior de Justiça** tem reiteradamente **decidido** que atitude considerada suspeita e **nervosismo do acusado ao avistar os policiais não constituem fundada suspeita a autorizar busca pessoal**. Exemplificativamente, menciono: [...] quanto à realização de busca pessoal, o próprio § 2º do art. 240 do CPP consagra que é necessária a presença de fundada suspeita para que esteja autorizada a medida invasiva, estando ausente de razoabilidade considerar que, por si só, o fato de um dos ocupantes ter saído do veículo ao avistar a viatura, aparentando nervosismo, enquadre-se na excepcionalidade da revista pessoal e veicular ocorrida posteriormente. **Se não amparada pela legislação a revista pessoal, que foi realizada apenas com base em parâmetros subjetivos dos agentes de segurança, sem a indicação de dado concreto sobre a existência de justa causa para autorizar a medida invasiva, vislumbra-se a ilicitude da prova, e, nos termos do art. 157 do CPP**, deve ser desentranhado dos autos o termo de busca e apreensão das drogas, além dos laudos preliminares e de constatação da droga. Consequentemente, afastada a prova de existência do fato, deve-se ser determinado o trancamento da ação penal (RHC n. 142.588/PR Rel. Ministro Olindo Menezes, 6ª, T., DJe 31/5/2021, destaquei)

Visando orientar tais práticas policiais, que o Ministério Público Federal (2012) de Corumbá orienta os agentes “na busca de indícios com meios menos invasivos, como s entrevista prévia, o farejamento por cães ou a procura através de meios eletrônicos” e ainda acentua que “a busca pessoal não pode ocorrer indiscriminadamente, mas deve ser motivada em fato concreto e não genérico, que evidencie conduta típica em crime ou risco à segurança dos passageiros”. Nessas proposições, percebe-se a valorização da materialidade, dos indícios como matéria de direito, para não incorrer em ações nulas, pois sem indícios não se pode conhecer os fatos, não se pode saber quem é criminoso ou não, apenas pelo antecedente, nervosismo ou condições financeiras não é permitido juridicamente a abordagem, a invasão de propriedades ou intimidades.

O mérito está estritamente vinculado aos fatos, aos fatos lícitos, de materialidade e de veracidade, assim, se não há fatos, não se pode afirmar o direito, pois este necessita da produção da prova para atuação considerada instrumento constitucional com diretriz para garantir a ideia de igualdade e justiça a serem efetivamente concretizadas no seio da sociedade.

Em oposição a essa corrente teórica, defendida no âmbito dos referidos tribunais superiores, os policiais da Força Nacional de Corumbá atuavam sem indícios de provas ao afirmar que “os traficantes da região se utilizam de todos os meios possíveis para tentar lograr êxito, por este motivo todos os passageiros do coletivo são abordados”. No entanto, ao fazer uma leitura das entrevistas da matéria do jornal Diário de Corumbá é possível detectar que esse procedimento seletista não abrangia os passageiros que optavam por viajar de avião e tampouco passageiros de todos os carros particulares que transitavam na região, perpetuando, assim, o estereótipo do ser coisificado, selecionado e desprovidos de direitos. Ao prever o crime em geral, as penalidades de estranhamento e hostilidade se repetem em diversos indivíduos, reproduzindo aquilo que pode ser fixo, imutável, pelo discurso e efetivamente impregnado na mente de outros que o pobre da fronteira, qualquer um, pode ser “mula” dos marginais e, portanto, todos precisam ser revistados.

Esse tipo de pré-julgamento por improcedência, por falta de provas, vem rompendo séculos carregando a mácula de um grave equívoco, colaborando para a discriminação do vulnerável, pelo simples fato de ser histórico, continua a ser cometido em nome da tradição. O pobre está propenso à marginalização, ao tráfico e, por isso, não merece clemência e nem respeito, mas penalidades, transgressão e imposição.

Como atestamos, a ilicitude das provas abrange não somente a sua ausência, mas também o campo das denúncias anônimas, que por si só, não constitui materialidade para fundamentar a busca pessoal:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. NÃO CONHECIMENTO. ILEGALIDADE FLAGRANTE AFERÍVEL DE OFÍCIO. PROVAS ILÍCITAS. BUSCA PESSOAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. FUNDADA SUSPEITA INEXISTENTE. NULIDADE. ABSOLVIÇÃO. 1. Segundo a pacífica orientação desta Corte, a denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos indicativos da ocorrência de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio indicado, inexistindo, nessas situações, justa causa para a medida (REsp n. 1.871.856/SE, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 30/6/2020). **O mesmo entendimento aplica-se à hipótese de busca pessoal, uma vez que o art. 240, § 2º, também exige a ocorrência de fundada suspeita para que o procedimento persecutório seja autorizado e, portanto, válido.** 2. Na hipótese, não há qualquer referência a investigação preliminar, ou menção a situações outras que poderiam caracterizar a justa causa para a revista pessoal, como campanhas no local, monitoramento do suspeito, ou, ao menos, movimentação de pessoas a indicar a traficância. Há apenas menção à delação anônima como suporte para a violação ao direito do réu à preservação de sua intimidade (art. 5º, X, da CF). 3. **Não se pode admitir que a posterior situação de flagrância, por se tratar o tráfico de delito que se protraí no tempo, justifique a revista pessoal realizada ilegalmente, pois amparada em mera suspeita, conjectura.**

Acerca dessa posição inconstitucional, a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (2012) se manifestou ao requerer “o fim da revista pessoal indiscriminada em passageiros de ônibus que partem pra viagens intermunicipais de Corumbá, fronteira do Brasil com Paraguai”, complementando ainda “que o procedimento seja adotado somente após entrevista pessoal e sob fundada suspeita, obtida por meios eletrônicos ou através de cães farejadores”. Além disso, ficou ressaltado que “pressupor que todas as pessoas que embarcam nos ônibus da região possam ser traficantes não é razoável. Trata-se de opinião preconceituosa e equivocada em relação à população que reside e trabalha nesta região de fronteira”.

Nessas perspectivas, as autoridades implantam processos discriminatórios e de exclusão em nome da defesa da justiça, da ordem social e da tutela à sociedade, omitindo a anomalia que gera esses atos, pois serão pessoas constituídas, atravessadas por diversos discursos, olhares e ideologias que disseminam a defesa dos valores igualitários e, ao mesmo tempo, a que se diverge das políticas sociais coerentes com esses valores, contribuindo para isolamento e maus tratos da classe majoritária, vulnerável e pobre. A ideologia acentua com os atos e discursos cotidianos gerando a exclusão incontrolável e irracional da classe, é sabido que o espaço ausente de conhecimento, argumentos e raciocínios que justifiquem tais atitudes, cedem lugar aos insultos, maus tratos, hostilidades e difamações costumeiros.

Esses comportamentos estão relacionados a uma naturalização, inculcamento e reprodução de que o pobre é criminoso e que, portanto, pode ser tratado como tal, sem vergonha e respeito, apoiados em ideologias pré-estabelecidas por uma cultura despreparada e também impregnada ideologicamente, que a cada época se acentua, cresce disparadamente no sistema vigente pela ausência de atitude e orientação, como fez o Ministério Público Federal de Corumbá, mostrando que o órgão local funciona, exerce sua função essencial, que é a tutela da lei e a ruptura com a problemática que tende crescer se tornar descontrolável e levar o caos social.

O parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) segue em direção à teoria doutrinária do MPF (2012):

Não se pode presumir que todo e qualquer passageiro de transporte coletivo naquela região de fronteira seja portador ou traficante de drogas. É inconstitucional a presunção de que todas as pessoas são suspeitas. (...) Os agentes públicos não podem agir de acordo com o que consideram ser de interesse da sociedade, e sim de acordo com os preceitos constitucionais.

Por fim, ainda dispõe que o procedimento da Força Nacional em Corumbá poderia “acarretar a declaração da ilicitude da prova pelo judiciário, bem como a condenação do policial por abuso de poder”. Logo, acerca desse requerimento a Força Nacional (2012), justificou o procedimento por “não ser possível realizar entrevista prévia em uma linha de ônibus conhecida como uma das vias do tráfico internacional”. Porém diante da recomendação do Ministério Público Federal, a Força Nacional acatou de prontidão, prometendo tomar os cuidados devidos em relação às batidas aos passageiros de ônibus e, ainda, demonstrou suas dúvidas e contradições ao afirmar que “se tratava de uma abordagem padrão, já que a região é rota do tráfico internacional de drogas”. Isso demonstra o quanto às contradições pairam nas ações policiais por desconhecimento ou ausência de orientação. Em Corumbá, crianças e moças sofriam o constrangimento das revistas e há casos que tiveram que ficar nus, agachar para ser fiscalizados. Infelizmente, essas ações eram rotineiras, exigindo uma posição jurídica e a consolidação dos direitos sociais amplamente conquistados pela sociedade e contidos nas legislações.

Percebe-se que a instituição possui pouco ou nada do conhecimento técnico de políticas públicas efetivas, preferindo exercer a prática das inconstitucionalidades ao denegrir imagens, transgredir intimidades e tratar as vítimas como coisa.

CONCLUSÃO

Concluimos que estamos diante de um mal necessário, no país em que vivemos, em uma sociedade que fabrica criminosos, que valoriza mais o dinheiro fácil que o dinheiro fruto do trabalho árduo e suado, em um sistema político que exclui os pobres, numa estrutura econômica que privilegia a concentração de rendas, no Estado que institucionalizou a proteção aos ricos e seus patrimônios. A classe majoritária é composta dos únicos que não são afetados por essa ação policial e não ficam à mercê desse tipo de tratamento, desumano e degradante.

Verifica-se que a busca pessoal é meio para se produzir prova na investigação policial ou no processo penal, daí a fundada suspeita, não a mera suspeita pessoal por qualquer motivo aventado pelo agente do Estado. Para a ação do agente público, deve haver previsão legal, iniciando-se pela competência constitucional. Além do mais, a busca pessoal deve cumprir seu papel de instrumento excepcional na investigação e persecução, sob pena de se legitimar a utilização do instituto de forma autoritária e em consonância com os postulados constitucionais que protegem a dignidade humana e os direitos da personalidade, especialmente em desfavor dos excluídos e das mulheres, já que é muito raro serem abordadas por policiais femininas em transportes de ônibus.

Vimos que o processo de globalização e o capitalismo neoliberal instigam uma ideologia baseada nas relações de poder, em que é explícita a perda da identidade e do conhecimento técnico de seus direitos, poder de proteção e resistência, configurando um retrocesso do ser existencial e da tutela jurídica.

No âmbito dessa aldeia global, o Estado legitima seu poder por meio da força e coerção, que o aliena e realiza apagamento em suas mentes, sendo impossível argumentar sobre o lugar que ocupa, porque na aldeia global não há espaço para os coisificados, mas sim para os privilegiados e detentores do ordenamento. Em consonância com isso, o ser desprovido da moral e personalidade cognoscitiva não se reconhece como sujeito de direito atuante e não tem consciência da coisificação que faz parte do acessório desse grande ônibus institucionalizado, denominado Estado.

Cabe ao poder estatal criar políticas públicas para a garantia e a efetividade dos direitos fundamentais, somadas à divulgação de instrução aos agentes dos órgãos dessa instituição a partir do pressuposto de que humanizar o corpo policial é um dos desafios do ordenamento jurídico. A segunda estratégia de competência da própria corporação é o de organizar a capacitação à sociedade por meio de folhetins ou cartilhas para conscientizar a todos sobre a ilicitude dos procedimentos de revistas e seus reais direitos.

Outra alternativa é a medida tomada pelo Ministério Público Federal de Corumbá, tornando-se um célebre exemplo de como o direito pode ser fiscalizado e concretizado, bastando para isso uma intensiva presença da instituição que possui função de defesa da ordem jurídica ao promover a tutela coletiva em detrimento dos abusos cometidos pela Polícia Rodoviária Federal da localidade. É perceptível o seu papel na pacificação das abordagens irregulares, sem promover a propositura de uma ação judicial da lesão aos interesses particulares da coletividade.

Contudo, necessita-se que as providências tomadas pela Procuradoria da República em Corumbá sirvam de modelos e reflitam nas autoridades das regiões fronteiriças sobre a ilicitude que circundam os atos de revistas aos passageiros de ônibus, que vivem à mercê de meras presunções e do olhar estereotipado, enquanto a dignidade humana está a todo tempo sendo transgredida e corrompida.

Assim, urge a reciclagem da corporação federal, com fins precípuos de capacitá-los a agir conscientemente num conjunto sincronizado e eficiente, adotando ações de proteção e fiscalização do direito social. Permitindo fixar a direção a ser seguida pela organização, visando à conscientização dos direitos humanos. Trata-se de processo contínuo durante o qual são definidos, conceituados e revisados a missão da organização, os objetivos e os projetos de intervenção que visam à mudança desejada. O que se percebe são dúvidas e contradições que pairam na convicção das forças de segurança quanto aos métodos utilizados para conter a criminalidade, amplamente ilustrado nas recomendações do Ministério Público Federal.

Nessa direção, em caminho complexo, mais possível é que se exija a ação efetiva do poder estatal e do Ministério Público para equacionar parte dos problemas que comprometem a Constituição Federal e legitimam a deficiência dos procedimentos da corporação federal.

REFERÊNCIAS

AGVILA, Rafael del. Manual de ciência Política. Madrid; Trotta, 2005.

ALEXY, Robert. Teoria Discursiva do Direito, 2ª ed. Rio de Janeiro, 2015, tradução: EineTheoriespraktischen

ARAÚJO, Aloízio Gonzaga de Andrade. O Direito e o Estado como formações modernas Revista Brasileira de estudos políticos, Belo Horizonte, nº 101, p. 27 a 60, Jul/dez 2010. Disponível em: [nEdições anteriores | Revista Brasileira de Estudos Políticos https://pos.direito.ufmg.br/rbep/rbep/issue/archive](https://pos.direito.ufmg.br/rbep/rbep/issue/archive). Acesso em 06 de Junho de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil, o longo caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Dias Toffoli suspende portaria do Ministério da Justiça sobre participação da PRF em operações conjuntas em áreas de interesse da União. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=434910&ori=1>. Acesso em: 17 maio 2021

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em Habeas Corpus: RHC 158580 Superior Tribunal de Justiça Recurso Em Habeas Corpus nº 2021/0403609-0 Relator : Ministro Rogério Schietti Cruz (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) Recorrente : Ministério Público do Estado da Bahia. Disponível em: [HC 181541 - STF - Supremo Tribunal Federal https://portal.stf.jus.br > processos > detalhe.Acesso](https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe/Acesso) em 19 de Março de 2022

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6.296. Relator: Min. Marco Aurélio. Requerentes: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: [ADI 6296 DF 0035913-90.2019.1.00.0000 - Inteiro Teor https://stf.jusbrasil.com.br > inteiro-teor-922881732.Acesso](https://stf.jusbrasil.com.br) em 10 de fevereiro de 2021.

BRASIL, Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm.aceso> em 19 de Maio de 2022.

DALLARI, Dalma de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995

História da PRF. SINPRF, Paraíba, 05 de Julho de 2016. Disponível em: <https://www.sinprfpb.com/historiada-prf>. Acesso em: 4 fev. 2021

Inspetor da Polícia Rodoviária Federal. SINPRF, Brasil, 05 de Outubro de 2012. Disponível em: http://www.sinprfbrasil.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=548:inspe-tor-da-policia-rodoviaria-federal&catid=51&Itemid=225. Acesso em: 2 fev. 2021

ESTEVAM, André Lucenti. Direito e Poder. Revista CEJ, Brasília, ano XXI, nº 72.

FARIA, Edmur Ferreira de. Curso de direito administrativo positivo. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FARIAS, Edílson Pereira de. Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004.

FERRARI J.; SAMPAIO T. Direito, Retórica e comunicação. São Paulo: Saraiva, 1973.

FOCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 23. ed. São Paulo: graal Editora, 2007.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: A história da Violência nas Prisões. 31ª ed. Petrópolis. 2006.

FOUCAULT, Michel. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 1985

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições e Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 35, ed. Petrópolis: Vozes, 2008

GALEANO, Eduardo. De. Pernas pro ar: A escola do mundo ao avesso. São Paulo: LSPMR, 1999.

GRAMSCI, A. 1978. Concepção dialética da história. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Parte Geral. 15. ed. rev. atual. amp. vol. I. Niterói: Impetus, 2013.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume I. 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

JÚNIOR, Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt. O Princípio Constitucional da Solidariedade e Seus reflexos no Campo Contratual. Revista Jus Navigandi ISSN1518 4862, Teresina, ano 12, nº 1422, 23 de Maio de 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos9925>. Acesso em 06 de Junho de 2022.

NC, Comunicações S.A- Segurança, Comodidade e baixo custo- Diário Catarinense. 20 de setembro de 2020

MPF requer fim da revista pessoal indiscriminada em passageiros na fronteira. Midiamax, Mato Grosso do Sul, 09 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br> > mpf requer fim da revista pessoal indiscriminada em passageiros na fronteira. Acesso em 19 de Maio de 2022.

MPFMS - Força Nacional vai acabar com revista pessoal indiscriminada na fronteira Brasil- Bolívia. Jornal Jurídico, Mato Grosso do Sul, 01 de Março de 2012. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br> > notícias > mpfms-força nacional vai acabar com revista pessoal indiscriminada na fronteira brasil-bolívia. Acesso em 19 de Maio de 2022.

MARTINS, Vlademir Jerônimo Belinati. Dignidade da Pessoa Humana: Princípio Constitucional Fundamental. 5ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Democracia, Liberdade e Igualdade. São Paulo: Saraiva, 1979.

MIRANDA, Henrique Savonitti. Curso de Direito Administrativo. 3ª Ed. Brasília: Senado Federal, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. “Obras Incompletas”. In: Col. “Os Pensadores”. 3a ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

NIETZSCHE, Crespúsculo dos ídolos. Tradução: Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich. Genealogia da moral. Tradução: Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. [Código de Processo Penal](#) Comentado. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005, p. 493

ORLANDI, E.P. As formas do Silencio no movimento dos sentidos. Campinas. Ed. Unicamp, 1995.

ORLANDI, E. P. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 3. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1995. 189p.

ORLANDI, E. P. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 4ª edição. São Paulo: UNICAMP, 1997.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios & procedimentos. Campinas: Pontes, 2009.

PESAVENTO, S.J. Fronteiras culturais em um mundo planetário - paradoxos da (s) identidade(s) sul – latino americana(s). Revista del CELSA. Nº 8 Centro de Estudios Latino americanos. Universidade de Varsóvia.v.8,2006.p.9-19.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Além das fronteiras. In: MARTINS, Maria Helena(org.) Fronteiras culturais. Cotia, SP: Ateli~e Editorial, 2002.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Além das fronteiras. In Martins, Maria Helena(org) Fronteiras culturais – Brasil, Uruguai, Argentina. Cotia, SP: Ateliê editorial, 2002,p.35 - 6.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Justiça Internacional, um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 5ª ed., ver, Ampl e atual. São Paulo: Saraiva. 2014

REALE, Miguel. Globalização e Estado Nacional. In: Filosofia e teoria política: ensaios, São Paulo, Saraiva, 2003.

Revista Brasileira de estudos políticos, Belo Horizonte. N.101 – Jul/dez 2010.

ARAÚJO, Aloízio Gonzaga de Andrade. O Direito e o Estado como formações modernas Revista Brasileira de es tudos políticos, Belo Horizonte, nº 101, p. 27 a 60, Jul/dez 2010.

Disponível em:[nEdições anteriores | Revista Brasileira de Estudos Políticos](#)

<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/rbep/issue/archive>. Acesso em 06 de Junho de 2022.

Revista pessoal indiscriminada em passageiros de ônibus ilegal e inconstitucional.Jornal Jurídico, Mato Grosso do Sul, 01 de Março de 2012.Disponível em:

- <https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br> > noticias > revista pessoal indiscriminada em passageiros de ônibus ilegal e inconstitucional. Acesso em 19 de Maio de 2022;
- RUSCHE, Georg; Kirchheimer, Otto. Punição e estrutura Social. Rio de Janeiro:Revân, 2004.
- SANTOS, Boaventura de souza.Modernidade, identidade e a Cultura de Fronteira. Tempo Social;Ver. Soc.USP,5(1-2):31-52, São Paulo,1994
- SANTOS, Milton. Por uma outra globalização do pensamento único a consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record. 2001.
- SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Rio de Janeiro: Iumen Juris. 2004.
- SARTRE, Jean – Paul. O existencialismo é um humanismo. Tradução de Rita Correia Guedes, col. Os Pensadores, 3, ed.- São Paulo: Nova Cultural, 1987, p.3
- SCHIMITTIT, Carl. Teologia Política. São Paulo: Del Rey, 1989
- CHUMPETER, Joseph Alois.Capitalismo, socialismo e democracia.Rio de Janeiro: Zahar, 1984
- REALE, Miguel. Globalização e Estado Nacional. In: Filosofia e teoria política: ensaios, São Paulo, Saraiva, 2003.
- JÚNIOR, Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt. O Princípio Constitucional da Solidariedade e Seus reflexos no Campo Contratual. Revista Jus Navigandi ISSN1518 4862, Teresina, ano 12, nº 1422, 23 de Maio de 2007.Disponível em:<https://jus.com.br/artigos9925>.Acesso em 06 de Junho de 2022.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do stf. São Paulo: Malheiros Editores, 20010.
- VIEIRA, Gustavo Cabral. Análise da separação de atribuições dos diversos órgãos responsáveis pela segurança pública. JusNavigandi, Teresina, ano 15, n. 2638, 21 set.2010.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Poder Judiciário Crise, Acertos e Desacertos. Editora Revista dos Tribunais. 1995.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “El sistema penal en los países de América Latina”. In: JÚNIOR, João Marcello de Araújo (Org.). Sistema penal para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1991.
- ZAFFARONI,E.R.;ALAGIA A.;SLOKAR A .Derecho Penal: parte geral/ Imprenta: Buenos Aires, Ediar, 2002. Descrição Física: 1083 p. 2

